



LEI Nº. 3.514 DE 12 DE JUNHO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Pontal, correspondente à aplicação do IPCA acumulado sobre os vencimentos de março/2025.

Art. 2º - Fica reajustado o auxílio alimentação para o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 12 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.